ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos

ENQUADRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal 26 de Março de 2026, tendo em vista que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no inciso III, qual seja:

III - contratações cujos valores estimados não ultrapassem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizados na forma deste Regulamento, inclusive serviços de engenharia;

Considerando a possibilidade expressamente prevista na regulamentação municipal, os elementos deste Estudo Técnico Preliminar são apresentados de forma simplificada, sem prejuízo da observância dos elementos mínimos previstos no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade de realização de **manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e componentes do Concentrador de Oxigênio** marca **Everflo Philips 5 LPM**, da Secretaria Municipal de Saúde de Cunhataí/sc. Nº Patrimônio: 004961. Registro na Anvisa: 10216710219, de modo a assegurar o adequado funcionamento do concentrador de oxigênio e prolongar sua vida útil.

A manutenção preventiva tem por finalidade identificar antecipadamente possíveis falhas, desgastes ou irregularidades, reduzindo a possibilidade de interrupções inesperadas e contribuindo para a conservação do equipamento. Já a manutenção corretiva será realizada sempre que constatado algum defeito ou anormalidade que prejudique seu funcionamento e que haja necessidade de troca de alguma peça do equipamento.

Ressalta-se que a manutenção de equipamentos médico-hospitalares deve ser realizada por empresa que possua capacidade técnica compatível com o serviço, considerando as características específicas do equipamento e a necessidade de utilização de procedimentos, ferramentas e componentes adequados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a segurança, confiabilidade, funcionalidade e disponibilidade do concentrador de oxigênio pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando melhores condições para o atendimento da população e evitando a paralisação ou indisponibilidade do equipamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2026, portanto não há como ser indicado.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bloco da válvula solenoide	UND	01
02	Capacitor	UND	01
03	Hora tecnica	UND	01
04	Limpeza Interna	UND	01

Os quantitativos foram definidos considerando as peças que necessariamente precisam ser substituídas, bem como a hora técnica empregada nos serviços.

ESTIMATIVA DO VALORES.

O valor estimado da contratação é de R$ **R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais),** conforme pesquisa de preços realizada pelo setor competente e documentação constante dos autos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A estimativa considera os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e os preços obtidos mediante as cotações de fornecedores, observada a regulamentação municipal aplicável.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento da contratação, considerando que o objeto compreende a manutenção preventiva e corretiva de um único equipamento, qual seja, o concentrador de oxigênio EverFlo Philips 5 LPM, patrimônio nº 004961, incluindo a mão de obra técnica e a substituição dos componentes necessários ao restabelecimento e à manutenção de seu adequado funcionamento.

Os serviços e materiais previstos possuem relação direta e complementar entre si, de modo que a execução por diferentes fornecedores poderia dificultar a identificação de responsabilidades quanto ao diagnóstico, à execução dos serviços e ao funcionamento final do equipamento, além de comprometer a eficiência da manutenção.

A concentração da execução em um único contratado também favorece a compatibilidade entre a mão de obra empregada e os componentes substituídos, permitindo que a manutenção, a limpeza interna e a substituição das peças sejam realizadas de forma integrada, com maior controle sobre a qualidade e o resultado final do serviço.

Ademais, considerando o reduzido valor da contratação e a pequena quantidade de itens envolvidos, o parcelamento não apresenta vantagem econômica ou operacional para a Administração, podendo, ao contrário, ocasionar maior complexidade na execução e no acompanhamento dos serviços.

Dessa forma, mostra-se mais adequada a contratação de forma não parcelada, assegurando a execução integrada dos serviços e o adequado funcionamento do equipamento, em atendimento ao interesse público.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do concentrador de oxigênio, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução proposta é compatível com a demanda apresentada, sendo o valor estimado definidos com base nos elementos disponíveis no momento da elaboração deste estudo.

Assim, considera-se tecnicamente adequada e necessária a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, observadas as demais etapas e exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

ELEMENTOS DISPENSADOS NO ETP SIMPLIFICADO – JUSTIFICATIVA

Em razão do enquadramento da contratação em hipótese autorizadora da elaboração de Estudo Técnico Preliminar simplificado, os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não contemplados neste documento, ficam dispensados na forma admitida pela regulamentação municipal, sem prejuízo de sua inclusão quando forem necessários ou aplicáveis às características do objeto.

Quando algum dos elementos dispensados se mostrar relevante para a adequada caracterização da solução, a Administração poderá incluí-lo no presente estudo ou tratá-lo no Termo de Referência ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Cunhataí/SC, 08 de outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIARA CRISTINA SCHNEIDER
Data: 13/10/2026 07:35:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIARA CRISTINA SCHNEIDER
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44